



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 08, DE 07 DE MAIO DE 2009 – PUBLICADA
NO DJE DE 08 DE MAIO DE 2009, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090508.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente forense e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;~~

~~CONSIDERANDO a política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela atual administração; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Estabelecer o expediente forense nas Secretarias do Tribunal Pleno, da Câmara Única e da Corregedoria, nas Varas da Comarca de Boa Vista, nas Comarcas do interior do Estado, nos Juizados Especiais, e nos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, nos dias úteis, no horário das 08 às 18 horas, ininterruptamente.~~

~~Parágrafo único. O expediente de que trata o caput deste artigo será dividido entre os servidores de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08 (oito) horas diárias, com o intervalo de (02) duas horas para o almoço, obedecida a seguinte escala:~~

- ~~a) 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h (08 horas diárias);~~
- ~~b) 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (08 horas diárias); e~~
- ~~c) 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h (08 horas diárias).~~

~~Art. 2.º A escala de que trata o artigo anterior será estabelecida em atos próprios exarados:~~

~~I – pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, para os servidores lotados nas Secretarias do Tribunal Pleno, da Câmara Única e da Secretaria da Corregedoria, respectivamente;~~

~~II – pelos respectivos Magistrados, no caso dos servidores lotados nas Varas, Comarcas e Juizados; e~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~III - pelo Diretor-Geral, aos servidores lotados nos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, ouvidos os diretores de departamento.~~

~~§ 1.º Os atos de que trata o caput deste artigo deverão ser baixados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.~~

~~§ 2.º Quando necessário, observada a conveniência e oportunidade, os referidos atos poderão ser republicados, com as devidas atualizações.~~

~~Art. 3.º Será concedido horário especial: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 06 de agosto de 2008)*~~

~~I - ao servidor estudante, até a sua primeira graduação, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, com compensação de horário, na forma da lei. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 06 de agosto de 2008)*~~

~~II - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 06 de agosto de 2008)*~~

~~Parágrafo único - O servidor de que trata o Art. 3.º I, desta Resolução poderá compensar o horário escolar nos plantões previstos na Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Corregedoria - Geral de Justiça. *(Acrescentado pela Resolução n.º 10, de 06 de agosto de 2008)*~~

~~Art. 4.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Boa Vista - RR, ao 01 dia do mês agosto de 2007.~~

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CRISTOVÃO SUTER
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3658, p. 1, 02. Ago. 2007.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070802.pdf>